

A N E X O I

Art. 2º do Decreto-lei nº 1360 de 22 de novembro de 1974
Plano de Retribuição - Escala Gradualista de Vencimento

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
POLÍCIA CIVIL (PC-200)	PC-8	5.440,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,
	PC-7	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	PC-6	4.760,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	PC-5	4.420,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,
	PC-4	3.740,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
	PC-3	2.580,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,
	PC-2	2.240,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
PC-1	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	
TRIBUTAÇÃO AR RECADAÇÃO E FIS CALIZAÇÃO (TAF-300)	TAF-4	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	TAF-3	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	TAF-2	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	TAF-1	3.670,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
SERVIÇOS AUXILI ARES (SA-400)	SA-6	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
	SA-5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
	SA-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	SA-3	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	SA-2	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
	SA-1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,

9/11

D-2

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NIVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
ARTESANATO (ART-500)	ART-5	2.100,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,
	ART-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	ART-3	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,
	ART-2	880,	618,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,
	ART-1	540,	380,	399,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600)	TP-5	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,
	TP-4	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	TP-3	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
	TP-2	740,	509,	534,	561,	589,	618,	649,	681,	715,	751,
	TP-1	540,	380,	399,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700)	NS-7	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	NS-6	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	NS-5	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	NS-4	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	NS-3	3.870,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,
	NS-2	3.460,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,
	NS-1	3.120,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-900)	SJ-3	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	SJ-2	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	SJ-1	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,

A N E X O I I

(Artigo 69, item III, do Decreto-lei nº 1360 , de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	D E F I N I Ç Ã O	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Vantagem atribuída por quinquênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) quinquênios.
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes do Governador, Secretários de Estado e Procurador Geral.	Fixada em Regulamento.
III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.
IV - GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	Retribui o comparecimento às sessões de órgãos colegiados, classificados na forma da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971.	Fixada em Regulamento.
V - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário, na forma prevista na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VI - DIÁRIAS	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento.
VII - AJUDA DE CUSTO	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada na forma do Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a 3(três) meses de vencimento, nem haver nova concessão antes de decorridos 12 (doze) meses do deslocamento anterior.
VIII - TRANSPORTE	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviçal.	Fixado em Regulamento.
IX - GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE"	Vantagem devida ao servidor que, comprovadamente, estiver no desempenho de atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis, em condições de periculosidade, ou tenham exercício em unidades onde se desenvolvam tais atividades."	Fixada em regulamento"